



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pécio Schamann
Centro - Caixa postal 19 - Bonito - MS - 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

INDICAÇÃO Nº 309/2024

PROTOCOLO Nº 585

AUTORA: LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de projeto de Lei a esta Casa dispondo, com base no Parecer Técnico nº 8/2023 (em anexo), sobre a doação de uma porção de terra pertencente ao Espólio de Agil Verão em prol da disponibilização de uma via próximo ao final da rua Nossa Senhora Aparecida, Olaria do Getúlio e Serraria Três Morros.

JUSTIFICATIVA:

A providência solicitada é uma forma de proporcionar acesso aos vários moradores que ali residem e que têm o direito de ir e vir, sendo, portanto, uma questão de interesse público.

O Município é corresponsável, pois estão dentro das normas municipais os deveres de fiscalização e controle urbanístico da cidade.

Plenário Tetê Faria, em 11 de novembro de 2024

LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Vereadora





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO - 008/2023

REQUERENTE:

Sra. Gilza Jane Verão

ATIVIDADE REQUERIDA:

Rua Nossa Senhora Aparecida - Abertura de Rua

Parecer técnico: Dadas as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da análise *in locu* e também via satélite realizadas pelo Biólogo e Diretor de Projetos Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente, Thyago Sabino, CrBio 100600-01D, foi solicitado laudo de viabilidade de abertura do final da Rua Nossa Senhora Aparecida, até o Córrego Restinga. Constatou-se que a abertura ou continuação da Rua não possui viabilidade ambiental para execução da obra uma vez que a mesma atingirá diretamente a Área de Proteção Permanente (APP) do Restinga. Orientamos que a rua não sofra mais alterações em relação ao espaço e lugar que ocupa hoje visando a integridade da APP do Córrego.

A Lei Orgânica do Município no Capítulo X, Art. 179 diz "Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinqüenta metros das margens de todos os rios e mananciais na área rural e de trinta metros das margens de todos os rios e mananciais na área urbana do Município. Parágrafo único – O infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados."

Dessa forma, concluímos que a "Abertura e Continuação da Rua Nossa Senhora Aparecida" é inviável mediante as premissas ambientais previstas em lei.

Thyago Sabino

Diretor de Projetos Ambientais - CrBio 100/600 - 01D
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Bonito/MS

Bonito, 24 de novembro de 2023





MUNICÍPIO DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

59F8B20E9B9A4D1A9E187129B3D02F50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/59F8B20E9B9A4D1A9E187129B3D02F50>